



SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

00200Processo nº 00200.012189/2025-93

**Assunto:** Adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 90124/2025 para Registro de Preços. Pré-Avença nº 6613. Verificação de Cadastro de Reserva pela SADCON.

**Senhora Diretora-Geral,**

Nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 9º, V e VI, do Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022, e do art. 30, XIII, do ADG nº 14/2022, a COPEL submete os presentes autos à Diretoria-Geral, a fim de que sejam avaliadas a conveniência e a oportunidade de adjudicação do objeto e homologação do certame ora em exame, observadas as seguintes informações:

Objeto	PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à contratação de empresa para locação de grade de alambrado com escoramento, incluídos os serviços de montagem e desmontagem, para manifestações e eventos na área do Congresso Nacional e adjacências.
--------	---

Pregão Eletrônico nº	90124/2025
Edital	00100.212964/2025-37
Publicação no DOU	00100.221811/2025-81
Autorização para licitar	00100.205452/2025-14
Relatório de Julgamento	00100.232443/2025-04

Houve ocorrência de condutas atípicas que justificam a abertura de procedimento administrativo para apuração e aplicação de penalidades?	<input type="checkbox"/> Não
--	------------------------------

Grupo/Item	Licitante Vencedor	Habilitação/Proposta	Valor (R\$)
1	META 1 EVENTOS E SERVICOS LTDA	00100.232445/2025-95	507.600,00
<b>Total:</b>			<b>507.600,00</b>

Por meio de despacho NUP 00100.232495/2025-72, face ao disposto no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, a COPEL encaminhou os autos, para adjudicação e homologação do certame, informando ainda que não há necessidade de apontar a reserva de recursos orçamentários, por se tratar de registro de preços, e que os documentos eletrônicos e certidões do SICAF foram conferidos e autenticados. Foi destacado ainda





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

que o instrumento convocatório não traz a obrigatoriedade de apresentação de originais, ficando a licitante responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos remetidos via sistema. Contudo, havendo dúvida razoável, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos apresentados durante o certame.

Ademais, cumpre salientar que a Lei nº 14.133/2021, no inciso VII do caput e no inciso VI do §5º do art. 82, previu a possibilidade de formação de dois tipos de cadastro de reserva, sendo o primeiro (preferencial) composto pelos licitantes que aceitarem ofertar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, e o segundo (subsequente) integrado pelos licitantes que se comprometam a manter os preços originalmente por eles ofertados no certame<sup>1</sup>. Trata-se, pois, de uma importante ferramenta para otimizar a eficiência e o aproveitamento dos certames para formação de registro de preços caso o(s) beneficiário(s) da ARP não cumpram o compromisso assumido quando do acionamento realizado pela Administração.

Por fim, diante da observação consignada nesta informação acerca dos cadastros de reserva de que tratam o inciso VII do caput e no inciso VI do §5º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, considerando a dinamicidade da atualização e dos ajustes de parametrização do sistema Compras.gov.br, recomenda-se determinar à Secretaria de Contratações (SADCON) para que, na oportunidade da assinatura da Ata de Registro de Preços, verifique na plataforma do Governo Federal se, porventura, foi gerado o cadastro de reserva. Em caso negativo, é salutar consignar nos autos a inexistência para o presente SRP de cadastro de reserva, de modo que tal informação possa orientar os gestores da ARP acerca das alternativas administrativas a serem adotadas na eventualidade de inadimplemento do compromisso assumido pelo beneficiário da Ata.

---

<sup>1</sup> Nos termos da regulamentação do Poder Executivo Federal, notadamente no art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023, a formação e o registro de tais cadastros de reserva ocorrerão na oportunidade da homologação, o que deverá orientar a parametrização do sistema Compras.gov.br. Contudo, até o presente momento, consoante informações obtidas junto ao Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (DELOG/SEGES/MGI) por meio da representação do Poder Legislativo no Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CGRNCP), a plataforma do Governo Federal ainda não foi parametrizada para viabilizar a formação dos cadastros de reserva de que tratam os dispositivos legais e regulamentar anteriormente referidos, o que inviabiliza, pois, a sua realização prática pela Administração.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

**Sibele Assis Flores**  
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

**Tahmineh Maria Shokranian De Mello**  
Gestora do NASC/ATDGER

**De acordo.** Considerando a informação técnica e as informações e documentos carreados aos autos, **ADJUDICO o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 90124/2025-SRP**, no âmbito dos presentes autos e do sistema COMPRASNET, com amparo nos incisos V e VI do art. 9º do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC 14/2022.

Encaminhem-se os autos à **SADCON** para as demais providências pertinentes, *devendo a referida unidade, nos termos da manifestação técnica, verificar se houve a formação de cadastro(s) de reserva(s), caso já tenha sido realizada a parametrização do sistema Compras.gov.br no sentido de viabilizar, de forma automática, o registro pelos interessados para comporem o(s) mencionado(s) cadastro(s).*

Brasília, 8 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral

